

## CON

### TRATO Nº 47 /2016 – PREGÃO PRESENCIAL 014/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ÓLEO DIESEL S-10, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP., EM POSTOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE POLONI-SP.

Aos 06 (sexto) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Polôni, Estado de São Paulo, sito a rua José Polôni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **Prefeitura Municipal de Poloni**, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Inscrito no CPF 121.803.478-55, Prefeito Municipal de Polôni (SP), e de outro lado, a empresa **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, vencedora do Pregão nº 014/2016, com sede na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 2.001, Jardim Primavera, São José do Rio Preto – SP., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º: 43.544.295/0001-70 e 647.093.881.110, doravante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO FARIA ARIZA**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, cirurgião dentista, portador do RG. nº 20.720.021-X (SSP/SP) e do CPF/MF nº 278.378.288-01, residente em São José do Rio Preto, com endereço na Rua José Felipe Antônio, nº 303 – apto 12 – Jardim Vivendas, CEP 15094-430; têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo n.º 014/2016, para fornecimento do **combustível Óleo Diesel S-10**, aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto estadual nº 47.294, de 06 de novembro de 2005, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente a quantidade de combustível Óleo Diesel S-10, conforme especificado no anexo I do presente Contrato, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Compras contendo a quantidade em litros necessárias para o mês, sendo o recebimento do combustível atestado pelo Almojarifado da Prefeitura Municipal de Poloni, que deverá ser retirado diretamente do tanque disponibilizado pela empresa vencedora.

1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante da entrega, contendo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do responsável pelo abastecimento designado na respectiva requisição de fornecimento.
2. A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

1.2. A quantidade total constante do anexo I deste Edital, é estimada em até 70.000 litros, podendo variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1. O preço para cada litro de combustível é de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos).

2.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto.

2.3. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço dos produtos (Óleo Diesel S- 10), através de Planilha de Reajuste em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, que conterá preço em vigor, a porcentagem do reajuste e valor do preço reajustado, devidamente assinada pelo responsável legal da contratada.

2.4. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura de Poloni, à vista do termo de recebimento definitivo do combustível e quitação das obrigações previdenciárias.

3.2. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco a ser indicado pela Contratada.

3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período em que durar os recursos onerados e/ou até 31/12/2016 (inclusive), nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO**

5.1. A despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ 209.300,00 (duzentos e nove mil e trezentos reais), onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.006/10.301.007.2.008/339030.00

02.006/10.301.007.2.008/339030.00

02.008/12.361.009.2.012/339030.00

01.011/15.452.012.2.017/339030.00

02.013/26.782.016.2.020/339030.00

#### **CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP – 111/91, no que couber.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

#### **CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações constantes dos regulamentos técnicos da ANP.

11.1.1 O Óleo Diesel S-10, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos Regulamentos Técnicos e Portarias dos órgãos competentes.

11.2. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração dependendo do estoque disponível no tanque de armazenamento de cada veículo, até atingir a quantidade mensal estipulada, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal constante no ANEXO I.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

12. Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo de Pregão Presencial n.º 014/2016, e seus anexos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Poloni/SP, 06 de maio de 2016

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDUARDO FARIA ARIZA**  
RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA  
Contratada

**Testemunhas:**

**Nome: VANDERNEI SANTOS VIEIRA** \_\_\_\_\_

**Nome: MATEUS RODRIGUES ULIAN** \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA,**

CPF/CNPJ sob n.º 43.544.295/0001-70

CONTRATO Nº: **47/2016**

OBJETO: ***FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S-10 DE FORMA PARCELADA.***

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 06 de maio de 2016.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - Prefeito

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **EDUARDO FARIA ARIZA** – Proprietário

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_